



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1393, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que Inscreve o nome das heroínas de Tejucupapo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Jussara Lima

23 de maio de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, EM DECISÃO TERMINATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.393, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que *inscreve o nome das heroínas de Tejucupapo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.393, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que *inscreve o nome das heroínas de Tejucupapo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro determina a inscrição do nome das heroínas de Tejucupapo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília. O art. 2º, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora exalta a bravura das mulheres de Tejucupapo, que defenderam esse povoado contra uma incursão de tropas holandesas em 1646, ressaltando a importância do reconhecimento da atuação feminina, muitas vezes heroica, em nossa história.

A proposição foi encaminhada à apreciação, em caráter exclusivo e terminativo, da CE.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91 dessa norma, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito.

Por outro ângulo, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, inclusive no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

A matéria é constitucional, adequando-se ao que dispõe o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, que versa sobre a competência da União, em concorrência com os Estados e o DF, para legislar sobre cultura.

Não há óbices relativos a sua juridicidade, sendo empregada a correta técnica legislativa e respeitadas as disposições regimentais.

No mérito, não podemos senão aplaudir a iniciativa, que propõe reconhecer devidamente o destemor e os feitos heroicos das mulheres de Tejucupapo, que, vendo-se sozinhas diante da investida dos neerlandeses, enfrentaram os invasores com o que tinham à mão. Água fervente e objetos contundentes foram empregados na luta, terminando por desorientar, juntamente com o fator surpresa, os soldados dos Países Baixos.

Há cerca de um ano desse feito se iniciara a Insurreição Pernambucana, que conduziria, em 1654, à expulsão dos neerlandeses do Brasil. A Batalha de Tejucupapo, narrada, já em 1648, por Frei Manoel Calado na obra *O Valeroso Lucideno*, assinala uma das primeiras derrotas dos invasores, depois de encerrado o período predominantemente pacífico em que governou Maurício de Nassau.

O almirante Johan Lichtart traçara o plano de, após deixar o Recife, avançar com suas tropas pelo chamado Reduto de Tejucupapo para alcançar a Vila de São Lourenço, também na área norte do litoral pernambucano onde é hoje o município de Goiana. Depois de terem se desviado da emboscada preparada pelos homens de Tejucupapo, não

contavam os invasores com a resistência feminina, nem muito menos que ela fosse bem sucedida. Marcante, seguramente, foi o impacto simbólico da derrota, em uma época em que não se esperavam das mulheres grandes desempenhos fora do âmbito doméstico.

É um fato de grande importância que esse episódio histórico tenha se tornado uma tradição oral consolidada na região, dando lugar, mais recentemente, a festejos que revivem a corajosa resistência das heroínas de Tejucupapo, incluindo emocionantes encenações ao ar livre.

Embora os nomes de Maria Camarão, Maria Quitéria, Maria Clara e Maria Joaquina – as quatro Marias – tenham chegado até nós como os de prováveis líderes, a memória popular, assim como a reconstituição historiográfica, ressalta o fato de ter havido uma mobilização ampla e coletiva, além de feminina, no enfrentamento à investida holandesa.

Mais do que justo e apropriado, assim, que as Heroínas de Tejucupapo sejam reconhecidas como o que de fato são, heroínas, e inscritas coletivamente no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Nesse Livro devem ser inscritos, conforme o art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, os nomes dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. É isso mesmo o que fez esse grupo de bravas brasileiras, as Heroínas de Tejucupapo.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.393, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CE, 23/05/2023 às 10h - 24ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. DR. SAMUEL ARAÚJO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1393/2023, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. DR. SAMUEL ARAÚJO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO				6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 23/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1393/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/05/2023, FOI APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO. (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

23 de maio de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte